



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO N° 0002, 07 de fevereiro de 2022.**

TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE DONA INÊS E MARIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Inês/PB - Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, CEP: 58.228-000 - Dona Inês/PB, CNPJ n° 14.569.435/0001-66, neste ato representado pela Secretária SOFIA ULISSES SANTOS, Brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Tabelaio José Cantalice, 240, Nova Cidade, CEP: 58.228-000 - Dona Inês/PB, CPF n° 918.810.213-00, Carteira de Identidade n° 4.055.305 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA, sem formação profissional, residente e domiciliada na Rua Manoel Ângelo, 175, Nova Cidade, CEP: 58.228-000 - Dona Inês/PB, CPF n° 116.867.048-95, Carteira de Identidade n° 3435870 2 via SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato é motivado pela carência de servidor na função e pela urgência que o serviço requer com base na Lei Municipal N° 834/2021, Art 2°, Art. 3° II e VII e Art. 4° VI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer o cargo de função de limpeza, função de cozinheira e de lavanderia no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e na Lei N° 834/2021 que regulamenta a contratação por excepcional interesse público. Sendo assegurado, como determina o Art. 10 da mesma lei, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. E ainda, a Resolução 09 do CNAS de 15 de abril de 2014 que reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS. Dessa forma, conforme o artigo 7º da referida resolução onde as ocupações dos profissionais com escolaridade de ensino fundamental que constituem áreas de ocupações de ensino fundamental, que integram as equipes de referência do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, das unidades socioassistenciais,

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato é de R\$ 7.272,00 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTV.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer função de limpeza, função de cozinheira e de lavanderia no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.	MÊS	06	1.212,00	7.272,00
				<b>Total:</b>	<b>7.272,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as possibilidades financeiras municipais, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação - Pelas fontes: PSB, FMAS ou Emenda Parlamentar.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 06 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 5 da Lei Municipal 834/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Pagamento de salário família, no valor pago pelo regime geral de previdência social quando o contratado tiver direito;

f - Pagamento de diárias quando se ausentar do município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;

g - Concessão de licença para tratamento de saúde por até no máximo 15 dias, nos termos do Decreto Municipal N° 008/2021 que regulamenta a Lei Municipal N° 432/2005;

h - recolhimento de contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado;

i - Pagamento de Gratificação ou horas extraordinárias trabalhadas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o exercício do cargo contratado;

b - ter os títulos específicos que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;

c - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por acidentes ou doenças,





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades, conforme o Código de ética profissional;

d - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante;

e - cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados;

f - cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

a - O Contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, obedecendo o disposto no Art 9º da Lei Municipal 834/2021.

b - Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

- I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa
- II - se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados.
- III - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho.
- IV - praticar usura em todas as suas formas.
- V - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada.
- VI - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

c - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 07 de fevereiro de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TESTEMUNHAS:

Joana Dantas de Lima Felício

CPF: 069.399.584-01

Francinalda Maria da Silva

CPF: 701.168.314-30

PELO CONTRATANTE:

Sofia

SOFIA ULISSES SANTOS  
CPF nº 918.810.213-00

PELO CONTRATADO:

Maria Cristina B. de Lima

MARIA CRISTINA BARBOSA DE LIMA  
CPF nº 116.867.048-95